PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ - CGC 75.924.2 Rua Presidente Costa e Silva, 290 - 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223

Home Page: http://www.peroladooeste.pr.gov.br - E-mail:gabinete@peroladoeste.com

LEI N.º 949/2015

Data: 18 de Fevereiro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder recomposição e aumento salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição de **7,13** % (sete vírgula treze por cento) e aumento salarial num percentual de **1,71**% (um vírgula setenta e um por cento), totalizando o aumento de **8,84**% (oito vírgula oitenta e quatro por cento) na remuneração salarial de todos os servidores Públicos Municipais, inclusive Aposentados e Pensionistas, a partir de 1º de fevereiro de 2.015.

Parágrafo Único. Fica fixado o índice de 7,13 % (sete vírgula treze por cento) referente à correção inflacionária no período de 01.02.14 a 31.01.15, para reposição na remuneração salarial de todos os servidores Públicos Municipais, inclusive Aposentados e Pensionistas.

Art. 2º. A recomposição citada no *caput* deste artigo é para dar cumprimento ao Art. 162 e o Parágrafo Único da Lei nº 300/2002, de 11 de novembro de 2002, alterada pela Lei nº 617, de 17 de junho de 2009, Lei nº 771 de 09 de Novembro de 2011; Lei nº 839/2013 de 19 de abril de 2.013, alterada pela Lei nº 888 de 26 de novembro de 2013 e, a Lei nº 889 de 26 de Novembro de 2013, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pérola D´Oeste – Pr.

Art. 3º. Para aqueles servidores enquadrados na lei nº889 de 26 de Novembro de 2013, que não atingirem o piso salarial profissional nacional, estabelecido pela lei Federal nº 11.738 de 16 de Julho de 2008, fica o poder executivo municipal autorizado e consequentemente obrigado a proceder elevação do vencimento básico ate o valor mínimo fixado pelo ministério da educação para o exercício de 2015, inclusive com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir desta data com efeito retroativo ao dia 01.02.2015, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	984 PAG. 3A
DATA:	21.02.2014